



A/C

Sr. PREGOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA, inscrito no CNPJ 52.321.656/0001-00, com sede na Avenida Paulista nº 1424, Salão 02, Bairro: Jardim Nossa Senhora, **CIDADE:** Americana, **ESTADO:** São Paulo, **CEP:** 13478-580, por meio de sua diretora Sra. Rafaela de Camargo Ribeiro Silverio, infra-assinada, portadora da Carteira de Identidade nº: 467202024 SSP SP e do CPF nº 354.368.738-71, vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Pregão Eletrônico nº 006/2026, com base nas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes balísticos ostensivos de nível III-A em polietileno de alta densidade conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Contudo, a **TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a não manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções, obviamente, o que não se espera, não restando à **E TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

3 - DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL

Inicialmente, como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer especificações, respeitado o Princípio da Livre Concorrência e Princípio da Isonomia.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Data vênia, não é o que se verifica no caso em análise. Compulsando o instrumento convocatório em seu termo de referência. Vejamos: _____

•55 (11) 91125-0285 | •55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA Nº 1424 SAÍÃO 02



Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência, item 2, consta:

“2. DO OBJETO

2.1 O presente processo tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes balísticos ostensivos de nível III-A em polietileno de alta densidade; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, através de Sistema de Registro de Preços (SRP) para o ano de 2025, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede a este documento, estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021, art. 6º, inciso XX e IN 58/2022.” (GRIFO NOSSO)

Observa-se que o edital restringe expressamente o material do painel balístico ao “polietileno de alta densidade”, sem admitir materiais equivalentes tecnicamente aptos ao atendimento do nível de proteção III-A.

3.1 – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A exigência de que os coletes sejam confeccionados exclusivamente em polietileno de alta densidade configura restrição indevida à competitividade.

O mercado de blindagem balística contempla diferentes tecnologias aptas a atender ao nível de proteção III-A, inclusive fibras de aramida, amplamente utilizadas em coletes balísticos, certificadas conforme normas técnicas nacionais e internacionais, com desempenho comprovado quanto à absorção de energia, resistência balística e conformidade com os protocolos exigidos.

A Lei nº 14.133/2021 veda especificações que restrinjam injustificadamente a competição, especialmente quando direcionadas a determinado material, marca, modelo ou tecnologia, sem justificativa técnica robusta e devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.



Ao definir o objeto como “coletes balísticos (...) em polietileno de alta densidade”, o edital não estabelece um requisito de desempenho, mas sim uma imposição de tecnologia construtiva específica, afastando fabricantes que utilizam aramida, ainda que seus produtos atendam integralmente ao nível III-A e às normas balísticas pertinentes.

Não se verifica, no trecho transcrito, justificativa técnica idônea que demonstre a impossibilidade de utilização de aramida ou de outra solução equivalente. A Administração deve descrever o desempenho esperado (nível III-A, peso máximo, trauma permitido, ergonomia, certificações), e não restringir o material construtivo, salvo se houver fundamentação técnica expressa e detalhada.

3.2 – DO DIRECIONAMENTO MATERIAL DISFARÇADO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Além do item 2.1, o Termo de Referência enfatiza reiteradamente características relacionadas à qualidade do polietileno, o que evidencia que a especificação não se limita à definição do nível de proteção, mas consolida uma escolha tecnológica fechada.

Essa prática, ainda que formalmente apresentada como requisito técnico, acaba por excluir fabricantes que utilizam aramida, material tradicional e consolidado no segmento de proteção balística, criando barreira artificial de acesso ao certame.

Especificações devem ser redigidas de modo a permitir a ampla participação de fornecedores que atendam ao desempenho exigido, sendo vedada a adoção de critérios que funcionem, na prática, como mecanismo de exclusão tecnológica.

De acordo com o entendimento de Marçal Justen Filho:

“A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE ESTAR ESTRITAMENTE VINCULADA À NATUREZA DO OBJETO LICITADO, SENDO INADMISSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE REQUISITOS QUE EXTRAPOLEM O NECESSÁRIO PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.” JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2017)



A vista do exposto, resta evidenciado que a exigência de composição exclusivamente em polietileno configura restrição tecnológica indevida, sem justificativa técnica que demonstre sua imprescindibilidade, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade, impondo-se correção do presente edital.

Conforme destacado pelo Celso Antônio Bandeira:

“A PROPORCIONALIDADE É PRINCÍPIO LIMITADOR DO PODER DISCRICIONÁRIO, EXIGINDO QUE AS MEDIDAS ADOTADAS SEJAM NECESSÁRIAS, ADEQUADAS E PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AOS FINS COLIMADOS.” (Curso de Direito Administrativo, 2021).

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito do supracitado princípio, os quais são inerentes a todo processo licitatório, qual seja, da Competitividade, segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, (...)”

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas.

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA Nº 1424 SAÍDO 02

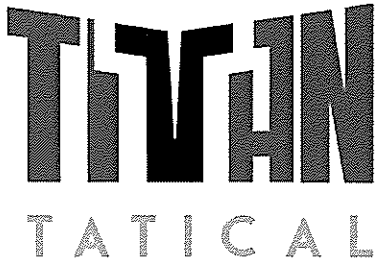


Mister se faz mencionar que a Impugnante é empresa interessada em participar do certame, sendo uma empresa referência de qualidade, com total capacidade para fornecimento do serviço.

4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, para que seja excluída a exigência de que os coletes balísticos sejam confeccionados exclusivamente em “polietileno de alta densidade”, passando a constar exigência baseada em desempenho (nível III-A), admitindo-se materiais tecnicamente equivalentes, como aramida;
3. A adequação das demais disposições do Termo de Referência que façam referência específica à qualidade do polietileno, de modo a eliminar direcionamento tecnológico e assegurar a isonomia e a ampla competitividade;
4. A republicação do edital com as devidas correções e a reabertura integral dos prazos legais, garantindo-se igualdade de condições a todos os potenciais licitantes.



Termos em que pede deferimento,

Americana/SP, 12 de fevereiro de 2026.

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS Assinado de forma digital por TITAN COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA:52321656000100
TATICOS LTDA:52321656000100 Dados: 2026.02.12 16:13:26 -03'00'

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA
Representante Legal
RAFAELA DE CAMARGO RIBEIRO SILVERIO
CNPJ: 52.321.656/0001-00
CPF: 354.368.738-71
RG: 467202024 SSP SP

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA Nº 1424 SAÍÃO 07

À Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 -SRP – PROCESSO Nº 8.008/2025

OBJETO: Aquisição de Coletes Balísticos

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO do pregão em epígrafe, impetrado pela empresa Titan Comercio de Equipamentos Táticos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.321.656/0001-00, através de seu representante legal. Rafaela de Camargo Ribeiro Silvério, em sintonia com o art. 164, da Lei 14.133/2021, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na Lei de Licitações nº 14.133/2021. Art. 164 conforme os excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Registra-se que, conforme supracitado, a presente impugnação é apresentada tempestivamente, uma vez que foi protocolada dentro do prazo legal previsto no edital e na legislação aplicável.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição da impugnação ao Termo de Referência:



- 1 – A retificação do item 2.1 do Anexo I;
- 2 – Referência específica ao polietileno.

Nos termos do art. 6º, XXIII, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração definir o objeto da contratação com base no Estudo Técnico Preliminar e no planejamento da contratação.

O Termo de Referência não adotou especificações arbitrária ou direcionada, mas sim tecnologia escolhida mediante fundamentação técnica expressa, constante no item 5.2.3 do TR, que apresenta justificativa detalhada baseada em:

- Condições climáticas locais (região litorânea, quente e úmida);
- Exposição operacional contínua dos agentes;
- Redução da fadiga operacional;
- Necessidade de conforto térmico e leveza;
- Durabilidade frente à maresia e elevada umidade.

A escolha do UHMWPE decorreu de análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, na qual foram considerados critérios objetivos como ciclo de vida útil do equipamento, ergonomia, desempenho em ambiente litorâneo, durabilidade em condições de elevada umidade e maresia, bem como a relação custo-benefício a médio e longo prazo.

IV. DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA A COMPETITIVIDADE

- A exigência técnica estabelecida não configura direcionamento ou restrição indevida à competitividade, pelos seguintes fundamentos:
- A pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras evidenciou a existência de pluralidade de fornecedores aptos a atender à especificação prevista no edital;
- Não houve indicação de marca, modelo, fabricante ou qualquer referência que pudesse caracterizar favorecimento indevido;



- O material exigido (UHMWPE) é tecnologia amplamente difundida, consolidada e utilizada no segmento de proteção balística, especialmente em aplicações em proteções balísticas;
- A especificação está amparada em critérios técnicos objetivos e vinculada às necessidades operacionais da Administração, não se tratando de exigência arbitrária ou desproporcional.

Dessa forma, resta demonstrado que a definição do material integra a discricionariedade técnica da Administração, exercida com fundamento em critérios de eficiência, segurança e interesse público, sem afronta aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Importante destacar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas admite especificações técnicas mais restritivas quando devidamente fundamentadas em estudo técnico e vinculadas ao interesse público, não configurando irregularidade quando demonstrada sua essencialidade.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Considerando as condições climáticas do Município de Saquarema, destacam-se as seguintes características do UHMWPE:

- Material hidrofóbico, não absorve umidade;
- Melhor desempenho em ambiente com maresia;
- Menor degradação por suor e umidade;
- Redução de peso de até aproximadamente 30% em comparação à aramida;
- Maior conforto térmico para uso prolongado.

Reforçamos as condições climáticas do município de Saquarema o que justifica tais características visto que são relevantes para a segurança e saúde dos agentes



públicos, especialmente considerando que o colete é um equipamento de proteção individual de uso contínuo.

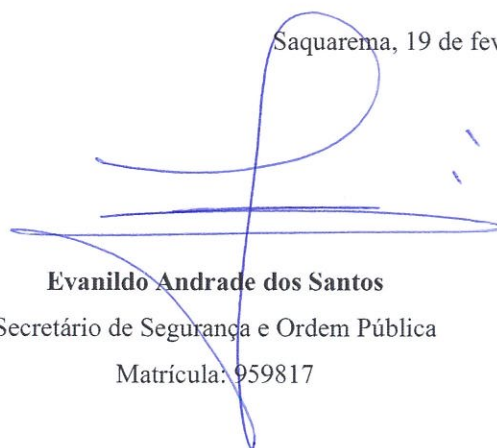
Desta forma a administração tem o dever de optar pela solução mais adequada ao risco e à realidade local, conforme foi evidenciado no Estudo Técnico Preliminar. Não estando obrigada a aceitar qualquer tecnologia que atinja o nível III-A se, no planejamento técnico, identificou solução mais adequada ao contexto operacional.

A equivalência técnica pressupõe que as soluções apresentem idêntico desempenho em todos os aspectos relevantes, inclusive resistência à umidade, maresia e conforto térmico, o que não se verifica de forma integral no caso da aramida em ambiente costeiro.

VI. DA DECISÃO

Diante de todo o acima exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, após análise da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa, no **MÉRITO**, decido **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todo descritivo e data do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Saquarema, 19 de fevereiro de 2026.



Evanildo Andrade dos Santos
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Matrícula: 959817